

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E SANAÇÃO DE CONFLITOS
DE INTERESSES**

Índice

I.	POLÍTICA E PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA DE CONFLITOS DE INTERESSES	3
1.1	Âmbito e Objetivos.....	3
1.2	Potenciais Situações de Conflito de Interesses.....	4
1.3	Exemplos de Situações Potenciais de Conflito de Interesses	6
1.4	Acumulação de Cargos	7
1.5	Prevenção de Conflitos de Interesses	8
1.6	Gestão de Conflitos de Interesses	9
1.7	Regras Aplicáveis à Gestão de Situações de Conflito de Interesses.....	11
1.8	Regras Específicas Relativas à Tomada Firme, à Colocação e à Consultoria Sobre Estratégia Financeira para Empresas.....	12
1.9	Registo de Situações de Conflito de Interesses	14
1.10	Conflitos de Interesses entre a ATRIUM e os seus Colaboradores	15
1.10.1	Potenciais Situações de Conflitos de Interesses	15
1.10.2	Prevenção de Conflitos de Interesses.....	16
1.10.3	Comunicação de Situações de Conflitos de Interesses.....	17
1.10.4	Gestão de Situações de Conflitos de Interesses Pontuais	17
1.10.5	Gestão de Situações de Conflitos de Interesses Persistentes.....	18
1.10.6	Registo de Situações de Conflito de Interesses	19
1.10.7	Conflitos de Interesses ao Nível do Órgão de Administração.....	19
1.11	Liberalidades.....	20
1.12	Incumprimento.....	20
1.13	Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política em Matéria de Conflitos de Interesses.....	21

I. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

1.1 Âmbito e Objetivos

O presente documento estabelece a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da Atrium Portfolio Managers - Empresa de Investimento, S.A (“ATRIUM”) (doravante “Política” ou “Política em Matéria de Conflitos de Interesses”), tendo em conta o disposto no Código dos Valores Mobiliários (doravante “CVM”), nomeadamente nos seus artigos 26.º-I, 309.º, 309.º-A, 310.º, 346.º e 347.º bem como nos artigos 33.º a 35.º, 38.º a 40.º e 43.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565¹.

Na elaboração da presente Política foram ainda tidas em conta as Orientações da *European Banking Authority* (“EBA”) sobre o governo interno (EBA/GL/2021/05) (doravante as “Orientações”).

Nos termos dos diplomas supramencionados a ATRIUM tem, entre outros, o dever de adotar uma política de prevenção, comunicação e sanação de conflitos de interesses, o que faz de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência e observando as melhores práticas vigentes, tendo em vista a proteção dos interesses dos seus clientes e a defesa do mercado.

A prestação de serviços de intermediação financeira pode gerar situações de conflito de interesses. No caso da ATRIUM, as situações de conflito de interesses poderão surgir entre clientes ou entre os colaboradores da ATRIUM ou outras pessoas relevantes² e os seus clientes, ou ainda, entre os clientes e a própria ATRIUM.

A ATRIUM presta serviços de consultoria não independente pelo que poderão ainda surgir situações de conflito de interesses:

- a) Entre um ou mais clientes da ATRIUM e as entidades com as quais a ATRIUM esteja em relação de domínio ou de grupo (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessas entidades); e
- b) Entre um ou mais clientes da ATRIUM e outras entidades com as quais a ATRIUM mantenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessas entidades).

¹ Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.

² **Definição de pessoa relevante:** um administrador, parceiro ou equivalente, um gestor ou um agente vinculado da ATRIUM; um administrador, parceiro ou equivalente ou um gestor de qualquer agente vinculado da ATRIUM; um empregado da ATRIUM ou de um agente vinculado, bem como qualquer outra pessoa singular cujos serviços sejam prestados e estejam sob o controlo da ATRIUM ou de um agente vinculado, envolvido na prestação de serviços e no exercício de atividades de investimento; uma pessoa singular diretamente envolvida na prestação de serviços à ATRIUM ou a um seu agente vinculado, ao abrigo de um acordo de subcontratação, concluído com vista à prestação de serviços e ao exercício de atividades de investimento por parte da ATRIUM (artigo 2.º, n.º1, do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

Pese embora o serviço de consultoria para investimento não independente apresente especificidades no que respeita aos potenciais conflitos de interesses em presença, as regras aplicáveis à prevenção e à gestão de conflitos de interesses neste âmbito são as que se encontram nos pontos 1.4. a 1.6. da Política, sem prejuízo das especificidades pontualmente referidas.

Os colaboradores da ATRIUM, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, têm a obrigação de evitarem situações que possam dar origem a conflitos de interesses.

A presente Política visa:

- a) Identificar e prevenir os conflitos de interesses que possam surgir no âmbito da prestação de serviços pela ATRIUM, por forma a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência e a sua gestão adequada, quando inevitáveis;
- b) Mitigar o risco de ocorrência de situações potenciadoras de práticas de *mis-selling*, através de uma correta identificação, prevenção e gestão de situações de conflito de interesses;
- c) Identificar, avaliar, gerir e mitigar conflitos reais e potenciais que possam surgir entre os interesses da própria ATRIUM e os interesses privados dos seus colaboradores, incluindo os membros do órgão de administração, que possam influenciar negativamente o desempenho das suas funções e responsabilidades, tema ao qual é dedicado o ponto 1.10. da Política.

A presente Política é aplicável, com as necessárias adaptações, no âmbito de atividades de envolvimento em sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, no contexto da prestação de serviços de gestão de carteiras.

1.2 Potenciais Situações de Conflito de Interesses

Tendo em conta as atividades e os serviços de investimento que a ATRIUM está autorizada a prosseguir, as situações de conflito de interesses poderão surgir, com maior probabilidade, na prestação, isolada ou concomitante, dos seguintes serviços:

- a) Execução de ordens por conta de outrem;
- b) Receção e a transmissão de ordens por conta de outrem;
- c) Gestão de carteiras por conta de outrem;
- d) Tomada firme e colocação com e sem garantia;
- e) Negociação por conta própria;
- f) Consultoria para investimento;

PPOI III/3.5|V.20230602

- g) Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e aquisição de empresas.

As eventuais situações de conflito de interesses que podem ocorrer no âmbito da prestação de serviços pela ATRIUM serão entre:

- a) A ATRIUM, designadamente quando negocia por conta própria, e os seus clientes;
- b) Dois ou mais clientes da ATRIUM;
- c) Um ou mais clientes da ATRIUM e qualquer um dos seus colaboradores.

A ATRIUM acompanha com especial atenção, por considerar que são potencialmente geradoras de conflitos de interesses, as seguintes situações:

- a) Quando a ATRIUM, uma pessoa relevante, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à ATRIUM através de uma relação de controlo, seja suscetível de obter um ganho financeiro ou de evitar uma perda financeira, em detrimento de um cliente;
- b) Quando uma entidade com a qual a ATRIUM tenha uma relação de domínio ou de grupo (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade) esteja em posição de obter um ganho financeiro ou de evitar uma perda financeira em detrimento de um cliente da ATRIUM;
- c) Quando uma entidade que tenha estreitas relações jurídicas ou económicas com a ATRIUM, tais como relações contratuais, (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade), esteja em posição de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento de um cliente da ATRIUM;
- d) Quando a ATRIUM, uma pessoa relevante, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à ATRIUM através de uma relação de controlo, tenha algum tipo de interesse no resultado do serviço prestado a um cliente ou numa transação realizada em nome do cliente, que não coincida com o interesse do cliente nesse resultado;
- e) Quando uma entidade com a qual a ATRIUM tenha uma relação de domínio ou de grupo (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade) tenha algum tipo de interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente ou de uma operação aconselhada ao cliente, que não coincida com o interesse do cliente nesses resultados;
- f) Quando uma entidade que tenha estreitas relações jurídicas ou económicas com a ATRIUM, tais como relações contratuais (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade), tenha algum tipo de interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente ou de uma operação aconselhada ao cliente, que não coincida com o interesse do cliente nesses resultados;

- g) Quando a ATRIUM, uma pessoa relevante, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à ATRIUM através de uma relação de controlo, tenha ou venha a receber um incentivo financeiro ou de outra natureza, para privilegiar um ou vários clientes em detrimento de outro ou outros;
- h) Quando uma entidade com a qual a ATRIUM tenha uma relação de domínio ou de grupo (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade) receba um incentivo financeiro ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de outro cliente ou grupo de clientes em face dos interesses do cliente em causa;
- i) Quando uma entidade que tenha estreitas relações jurídicas ou económicas com a ATRIUM, tais como relações contratuais (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade), receba um incentivo financeiro ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de outro cliente ou grupo de clientes em face dos interesses do cliente em causa;
- j) Quando o cliente da ATRIUM exerça as mesmas atividades que a ATRIUM, que a pessoa relevante, ou que a pessoa direta ou indiretamente ligada à ATRIUM através de uma relação de controlo, que uma entidade com a qual a ATRIUM tenha uma relação de domínio ou de grupo (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade) ou que uma entidade que tenha estreitas relações jurídicas ou económicas com a ATRIUM, tais como relações contratuais (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessa entidade);
- k) Quando a ATRIUM, uma pessoa relevante, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à ATRIUM através de uma relação de controlo, tenha recebido ou venha a receber quaisquer benefícios, monetários ou não monetários, em relação ao serviço prestado ao cliente, quando tais benefícios não sejam oferecidos pelo próprio cliente e não constituam o pagamento de quaisquer remunerações ou comissões devidas pela prestação de serviços da ATRIUM (conferir também a Política e os Procedimentos em Matéria de Benefícios Legítimos e Ilegítimos).

As medidas adotadas pela ATRIUM para gerir ou, caso necessário, mitigar conflitos de interesses, devem ser documentadas e incluir, nomeadamente (ponto 107 das Orientações):

- a) Uma adequada segregação de funções, por exemplo, atribuindo a diferentes pessoas as atividades que suscitam conflitos de interesses no processamento de operações ou na prestação de serviços, ou atribuindo as responsabilidades de supervisão e de reporte de atividades conflitantes a diferentes pessoas;
- b) O estabelecimento de obstáculos à informação, por exemplo, através da segregação física de determinadas unidades ou áreas de negócio da ATRIUM.

1.3 Exemplos de Situações Potenciais de Conflito de Interesses

A título meramente indicativo, enumeram-se em seguida algumas situações práticas que de forma mais habitual são suscetíveis de gerar conflitos de interesses na atividade da ATRIUM (artigo 309.º-A, n.º 1, alínea b) do CVM e artigo 34.º, n.º 2 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) Possibilidade de vários clientes da ATRIUM manifestarem a sua intenção de realizar operações sobre os mesmos instrumentos financeiros em momentos coincidentes;
- b) Possibilidade de, em momentos coincidentes, a ATRIUM (atuando por conta própria), realizar operações sobre os mesmos instrumentos financeiros que um cliente. O mesmo é aplicável se, em vez da ATRIUM, forem pessoas relevantes, ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente ligadas à ATRIUM através de uma relação de controlo, na esfera da mesma a atuar em idênticas circunstâncias;
- c) O fornecimento de serviços de consultoria para investimento ou de gestão de carteiras por conta de outrem, quando simultaneamente a ATRIUM aconselhe aos clientes, ou assegure a compra ou a venda, no contexto de gestão de carteiras, de produtos emitidos por outros clientes da ATRIUM;
- d) A prestação de serviços de consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas, a duas ou mais empresas que estejam dentro da mesma relação jurídica de fusão ou aquisição, e que sejam ambas clientes da ATRIUM;
- e) A possibilidade de, em momentos coincidentes, colaboradores, clientes e pessoas relevantes de uma entidade com a qual a ATRIUM tenha uma relação de domínio ou de grupo, atuando por conta própria, realizarem operações sobre os mesmos instrumentos financeiros que um cliente, em benefício próprio e com detrimento deste;
- f) A possibilidade de, em momentos coincidentes, colaboradores, clientes e pessoas relevantes de uma entidade que tenha estreitas relações jurídicas ou económicas com a ATRIUM, tais como relações contratuais, atuando por conta própria, realizarem operações sobre os mesmos instrumentos financeiros que um cliente, em benefício próprio e com detrimento deste;
- g) O aconselhamento aos clientes de instrumentos financeiros pela ATRIUM, quando não movida exclusivamente pela prossecução dos interesses dos referidos clientes;
- h) A obtenção de ganhos por colaboradores, por pessoas relevantes da ATRIUM ou por pessoas direta ou indiretamente ligadas à ATRIUM através de uma relação de controlo, com base em perdas resultantes para o cliente;
- i) A obtenção de ganhos por colaboradores ou por pessoas relevantes de uma entidade com a qual a ATRIUM tenha uma relação de domínio ou de grupo ou, ainda, por colaboradores ou por pessoas relevantes de uma entidade que tenha estreitas relações jurídicas ou económicas com a ATRIUM, tais como relações contratuais, com base em perdas resultantes para o cliente.

1.4 Acumulação de Cargos

PPOI III/3.5|V.20230602

É vedada aos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM a acumulação de cargos de administração ou de fiscalização noutras entidades, suscetível de prejudicar o exercício das funções que os interessados já desempenham, nomeadamente por existirem riscos graves de conflito de interesses ou quando de tal acumulação resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

Nos casos de acumulação de cargos de órgãos sociais, a comunicação deve ser efetuada e incluir o conteúdo mínimo previsto na respetiva Política e Procedimentos de Identificação, Seleção e Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais.

1.5 Prevenção de Conflitos de Interesses

A ATRIUM desenvolve todos os esforços para evitar a ocorrência de situações de conflito de interesses. Em particular, a ATRIUM (artigo 34.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) Promove entre todos os seus colaboradores, diretos ou indiretos, uma cultura de idoneidade e integridade que visa a adoção de comportamentos conformes ao alcance dos objetivos traçados por esta Política, contribuindo assim para uma melhor capacidade de identificação e de gestão de situações de conflito de interesses;
- b) Dispõe de um processo centralizado para identificar todas as operações de tomada firme e colocação e regista as informações, incluindo a data em que foi informada de eventuais operações de tomada firme e colocação;
- c) Assegura que todas as informações de que as pessoas relevantes tomem conhecimento em virtude do exercício das suas funções, designadamente aquelas informações que não tenham sido tornadas públicas e que possam influenciar os preços em qualquer mercado, ficam limitadas às unidades orgânicas e às pessoas diretamente envolvidas na operação;
- d) Assegura que todas as informações disponibilizadas por clientes são controladas de forma a evitar a sua difusão por unidades orgânicas da ATRIUM, nas quais o conhecimento de tais informações represente um prejuízo para os clientes no âmbito dos seus interesses de negócio;
- e) Assegura, previamente ao aconselhamento pela ATRIUM de instrumentos financeiros emitidos ou comercializados por entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou por entidades com as quais tenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais, a intervenção do Responsável pelo *compliance* na decisão de seleção dos instrumentos financeiros em causa para aconselhamento a clientes, designadamente para efeitos de verificação e análise prévia e de prevenção de circunstâncias que podem vir a originar situações de conflitos de interesses potencialmente prejudiciais para os clientes;
- f) Quando preste serviços relacionados com ofertas públicas ou outros dos quais resulte o conhecimento de informação privilegiada, elabora uma lista das pessoas que, em concreto, tiveram acesso às informações, advertindo-as de que não poderão usar essa informação em nenhuma circunstância para outros fins que não

aqueles que visaram o conhecimento da referida informação. As informações são arquivadas de acordo com o enquadramento legal aplicável.

Neste contexto, a ATRIUM estabelece um conjunto de diretrizes dirigidas a todas as pessoas relevantes, nos termos das quais as mesmas ficam proibidas de (artigo 309.º, n.º 3 do CVM e artigo 34.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) Privilegiar os seus interesses, os interesses da ATRIUM ou de qualquer outra sociedade em relação de domínio ou de grupo com a ATRIUM, os interesses dos titulares dos órgãos sociais da ATRIUM ou de agente vinculado, ou os interesses de qualquer colaborador da ATRIUM ou de agente vinculado, relativamente aos interesses do cliente;
- b) Realizar em nome próprio ou em nome da ATRIUM, quaisquer operações que sejam geradoras de conflitos de interesses com os clientes;
- c) Adquirir para si mesmos, ou para a ATRIUM, quaisquer instrumentos financeiros quando haja clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
- d) Vender instrumentos financeiros de que sejam titulares, ou de que a ATRIUM seja titular, em vez de instrumentos financeiros da mesma categoria cuja venda lhes tenha sido ordenada pelos seus clientes a preço igual ou mais baixo;
- e) Prosseguir eventuais interesses pessoais, próprios ou da ATRIUM, nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente ou de uma operação realizada por conta do cliente, que não coincidam com o interesse do cliente nesses resultados;
- f) Receber, por sua conta ou por conta da ATRIUM, de uma pessoa que não o cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços (conferir também a Política e os Procedimentos em Matéria de Benefícios Legítimos e Ilegítimos).

A ATRIUM e os seus colaboradores respeitam as regras previstas nos artigos 310.º e 346.º do CVM, em matéria de intermediação excessiva e de atuação como contraparte do cliente.

A ATRIUM assegura ainda que a remuneração e a avaliação dos seus colaboradores não conflituam com o seu dever de atuar no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente, incluindo através da concessão de uma remuneração, a fixação de objetivos de vendas ou de qualquer outra forma de promoção, recomendação ou venda de um instrumento financeiro, quando outro instrumento seja mais adequado às necessidades ou ao perfil do cliente, nos termos previstos na Política de Remuneração e de Avaliação dos Colaboradores da ATRIUM (artigo 309.º-H do CVM).

1.6 Gestão de Conflitos de Interesses

PPOI III/3.5|V.20230602

Quando uma situação de conflito de interesses seja inevitável, a ATRIUM compromete-se a gerir os referidos conflitos, tal como se indica em seguida (artigo 34.º, n.ºs 2, 3 e 4 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):

- a) A supervisão e a gestão da situação de conflito de interesses são asseguradas por unidades orgânicas autónomas e distintas das unidades da ATRIUM onde tais situações possam ter ocorrido, sob supervisão do Responsável pelo *compliance*, por forma a assegurar um elevado nível de independência;
- b) Se necessário, poderá ser solicitado a uma pessoa relevante da ATRIUM, de uma entidade com a qual a ATRIUM esteja em relação de domínio ou de grupo ou com a qual a ATRIUM tenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais, que se abstenha de participar ativa ou passivamente nalguma operação que envolva um conflito de interesses, quando quaisquer clientes possam sair prejudicados;
- c) Caso já não seja possível evitar a intervenção da pessoa relevante, a ATRIUM garantirá que o interesse do cliente seja decisivo e prevalecente em face do interesse na operação em causa de uma pessoa relevante, da própria ATRIUM, das entidades com as quais a ATRIUM esteja em relação de domínio ou de grupo (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessas entidades) ou com as quais a ATRIUM tenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais (incluindo colaboradores, clientes e pessoas relevantes dessas entidades);
- d) Se necessário e justificável em função da situação concreta, a ATRIUM criará um sistema *ad hoc* de comunicação específico para difusão de informação sobre as operações objeto de um conflito de interesses;
- e) Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 4 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565, como medida de último recurso, caso os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela ATRIUM para prevenir e gerir os conflitos de interesses não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que são evitados os riscos de os interesses dos clientes serem prejudicados, a ATRIUM divulga esses conflitos de interesses específicos ao cliente, com uma indicação clara da referida insuficiência dos mecanismos estabelecidos, antes da realização de qualquer operação ou da prestação de qualquer serviço em seu nome, em suporte duradouro, com uma explicação da natureza e da origem do conflito de interesses, fornecendo pormenores sobre os riscos específicos associados e sobre as medidas adotadas, de forma suficientemente detalhada, a fim de que os clientes possam tomar uma decisão de investimento informada.

Como referido no ponto 1. da presente Política, podem verificar-se situações de conflitos de interesses inerentes à prestação pela ATRIUM de serviços de consultoria para investimento não independente e, designadamente, resultantes do aconselhamento pela ATRIUM de instrumentos financeiros emitidos ou comercializados por entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou por entidades com as quais tenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais.

Nessas situações, e sem prejuízo do respeito pelas medidas referidas nas alíneas anteriores, o Responsável pelo *compliance*, após análise da situação:

PPOI III/3.5|V.20230602

- a) Caso conclua pela existência de um conflito de interesses potencialmente prejudicial para os clientes:
- i. Elabora um memorando interno, dirigido ao Conselho de Administração da ATRIUM, dando nota da verificação da situação de conflito de interesses e da sua oposição ao aconselhamento pela ATRIUM do(s) instrumento(s) financeiro(s) em questão;
 - ii. Mantém e atualiza regularmente um registo dos tipos de serviços de investimento que estejam em curso, relativamente aos quais seja suscetível de ocorrer uma situação de conflito de interesses que implica um risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes, nos termos previstos no ponto 1.8. da presente Política.
- b) Caso conclua pela não existência de conflito de interesses potencialmente prejudicial para os clientes:
- i. Assegura que os clientes são informados, previamente ao aconselhamento do instrumento financeiro em questão pela ATRIUM, do facto de o instrumento financeiro em questão ter sido emitido ou comercializado por entidades com as quais a ATRIUM se encontra em relação de domínio ou de grupo ou por entidades com as quais a ATRIUM tem estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais;
 - ii. Elabora um memorando interno, dirigido ao Conselho de Administração da ATRIUM, dando nota da inexistência de conflito de interesses potencialmente prejudicial para os clientes, bem como da comunicação feita ao cliente nos termos da sublínea anterior;
 - iii. Mantém em arquivo interno uma lista de todos os instrumentos financeiros analisados para efeitos de conflitos de interesses, com referência à entidade emitente ou comercializadora do mesmo.

1.7 Regras Aplicáveis à Gestão de Situações de Conflito de Interesses

Nos termos do artigo 309.º, n.º 3 do CVM, em caso de ocorrência de um conflito de interesses, a ATRIUM e os seus colaboradores dão sempre prevalência ao interesse do cliente. Com efeito, o interesse do cliente prevalece sobre os interesses (i) da ATRIUM, (ii) de sociedades com as quais a ATRIUM se encontre em relação de domínio ou de grupo, (iii) de entidades com as quais a ATRIUM tenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais, (iv) dos titulares dos órgãos sociais da ATRIUM, (v) dos titulares dos órgãos sociais de agente vinculado da ATRIUM, (vi) dos colaboradores da ATRIUM e (vii) dos colaboradores de agente vinculado da ATRIUM.

Havendo conflitos de interesses entre clientes, a ATRIUM respeita os princípios da equidade e da transparência, fazendo uma avaliação casuística da situação, com intervenção do Responsável pelo *compliance*, atuando com imparcialidade e não privilegiando ou prejudicando indevidamente quaisquer dos titulares dos interesses conflitantes em presença, apenas os diferenciando caso existam factos objetivos que o justifiquem.

As situações de conflitos de interesses entre clientes são comunicadas aos clientes em causa, nos termos da alínea d) do ponto 1.6. da presente Política.

Numa situação de conflito de interesses, sem prejuízo de outras medidas potencialmente aplicáveis, cuja determinação dependerá da avaliação do caso concreto, o Responsável pelo *compliance* providencia no sentido de implementar as necessárias barreiras de informação (muralhas chinesas) destinadas a impedir ou, pelo menos, a controlar, o fluxo de informação entre pessoas relevantes, tal como definidas no ponto 1.2 desta Política.

As situações de conflito de interesses são sempre reportadas ao Responsável pelo *compliance* e ao Conselho de Administração da ATRIUM, os quais se encarregam de gerir a situação, bem como os potenciais riscos relacionais e reputacionais que possam daí emergir.

É admitida a recusa de prestação de serviços a um determinado cliente quando outra solução não seja possível por forma a evitar uma potencial e gravosa situação de conflito de interesses.

1.8 Regras Específicas Relativas à Tomada Firme, à Colocação e à Consultoria Sobre Estratégia Financeira para Empresas

A ATRIUM encontra-se registada junto da CMVM para a prestação do serviço de tomada firme e de colocação com ou sem garantia, pese embora, na prática, este serviço não venha sendo prestado nos últimos anos, tanto de forma isolada como conjuntamente com a prestação do serviço de consultoria sobre estratégia financeira para empresas, serviço para o qual a ATRIUM também se encontra autorizada.

Sem prejuízo, nos termos do artigo 38.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565, a ATRIUM, antes de aceitar um mandato no contexto dos serviços acima referidos, dispõe de mecanismos que permitem informar o cliente emitente do seguinte:

- a) As diferentes alternativas de financiamento disponíveis para o cliente, bem como uma indicação do montante das comissões de transação associadas a cada alternativa;
- b) O calendário e o processo no que diz respeito à consultoria em matéria de serviços financeiros às empresas, relativa ao preço e à oferta;
- c) Informações pormenorizadas sobre os investidores a quem a ATRIUM tenciona propor os instrumentos financeiros;
- d) Os cargos exercidos e os serviços das pessoas relevantes envolvidas na prestação do serviço de consultoria sobre em matéria de serviços financeiros às empresas, relativa ao preço e à afetação ou à colocação de instrumentos financeiros; e

- e) Os mecanismos da ATRIUM para prevenir ou gerir os conflitos de interesses que possam eventualmente surgir, caso a ATRIUM coloque os instrumentos financeiros relevantes junto dos seus clientes ou na sua própria carteira de negociação.

A ATRIUM identifica e regista, de forma centralizada, todas as operações de tomada firme e de colocação em que intervém, fazendo expressa menção à data em que foi informada das potenciais operações de tomada firme e de colocação.

A ATRIUM identifica os potenciais conflitos de interesses resultantes de outras atividades desenvolvidas, nos termos acima referidos, aplicando a estes os procedimentos de gestão que considera adequados.

Sempre que a ATRIUM, no âmbito da prestação dos serviços acima referidos, não possa gerir um conflito de interesses através da aplicação de procedimentos adequados, a ATRIUM não participa na operação em questão.

No âmbito da prestação de serviços de execução e da realização de atividades de tomada firme e de colocação, a ATRIUM assegura a aplicação dos controlos indicados na presente Política, os quais considera adequados, para gestão de potenciais conflitos de interesses que surjam entre estas atividades e entre os diferentes clientes a quem os serviços são prestados.

À semelhança do previsto acima para todas as atividades e serviços prestados pela ATRIUM, no âmbito da atividade de colocação de instrumentos financeiros a ATRIUM e os seus colaboradores não aceitam quaisquer pagamentos ou prestações de terceiros, cuja aceitação não seja permitida (conferir também a Política e os Procedimentos em Matéria de Benefícios Legítimos e Ilegítimos da ATRIUM).

Conforme referido acima, a ATRIUM não tem vindo a prestar, nos últimos anos, o serviço de tomada firme e de colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição.

Nestes termos, a ATRIUM não faz recomendações sobre colocações.

Sem prejuízo, a ATRIUM está ciente de que, caso um dia o venha a fazer, desde logo, no contexto de situações de *bookbuilding*, deverá fixar previamente regras objetivas e transparentes e definir um processo de elaboração de recomendações de afetação, o qual terá de ser facultado ao cliente emitente previamente à aceitação por este da realização de quaisquer serviços de colocação, conforme o disposto na Política e nos Procedimentos de Afetação de Emissões da ATRIUM, para os quais se remete quanto a este ponto.

Em especial, caso venha a prestar os serviços supramencionados, a ATRIUM está ciente do seguinte:

PPOI III/3.5|V.20230602

- a) Do seu dever de estabelecer, de aplicar e de manter mecanismos internos para assegurar que a fixação de preços da oferta não promove os interesses de outros clientes ou os interesses da ATRIUM, de forma suscetível de entrar em conflito com os interesses do cliente em causa (artigo 39.º, n.º 1 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565);
- b) Do seu dever de estabelecer, de aplicar e de manter mecanismos internos para prevenir e para gerir a eventual situação de as pessoas responsáveis pela prestação de serviços aos clientes da ATRIUM estarem diretamente envolvidas nas decisões sobre a consultoria sobre estratégia financeira para empresas, relativa à fixação de preços para o cliente (artigo 39.º, n.º 1 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565);
- c) Do seu dever de prestar aos clientes informação sobre o modo como a recomendação quanto ao preço da oferta é determinada e, em especial, sobre qualquer estratégia de cobertura ou de estabilização que tencione empreender no que diz respeito à oferta, incluindo o modo como estas estratégias podem afetar os interesses dos clientes emitentes, tomando todas as medidas adequadas para manter o cliente informado sobre a evolução da situação no que respeita ao preço da emissão (artigo 39.º, n.º 2 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565);
- d) Do caráter inaceitável das seguintes práticas (artigo 40.º, n.º 3 do Regulamento Delegado (UE) 2017/565):
 - i. Afetação realizada para incentivar o pagamento de remunerações desproporcionalmente elevadas por serviços não relacionados prestados pela ATRIUM (*laddering*), tais como remunerações ou comissões desproporcionalmente elevadas pagas por um cliente, ou volumes de atividade desproporcionalmente elevados com comissões de nível normal prestados pelo cliente como compensação para receber uma afetação de emissão;
 - ii. Afetação a um funcionário de alto nível ou a um responsável da ATRIUM, de um cliente existente ou potencial, como contrapartida pecuniária pela concessão, futura ou passada, de serviços financeiros à ATRIUM (*spinning*);
 - iii. Afetação que dependa, expressa ou implicitamente, da receção de ordens futuras ou da aquisição de qualquer outro serviço da ATRIUM por um cliente ou por qualquer outra entidade de que o investidor seja funcionário.

A ATRIUM mantém um registo do conteúdo e da calendarização das instruções recebidas dos clientes no contexto supramencionado, bem como das decisões de afetação tomadas para cada operação, registando e justificando de forma clara a afetação final a cada cliente de investimento, com vista a assegurar uma pista de auditoria completa entre os movimentos registados nas contas dos clientes e as instruções recebidas, a qual é disponibilizada às autoridades competentes mediante pedido, nos termos do disposto no artigo 43.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565.

1.9 Registo de Situações de Conflito de Interesses

PPOI III/3.5|V.20230602

O Responsável pelo *compliance* organiza e mantém um registo de todas as situações em que a prestação de serviços e de atividades de investimento tenha resultado num conflito de interesses, com vista a uma mais eficiente identificação e gestão futura de situações similares (artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

O referido registo inclui as listas de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada no âmbito da prestação de serviços relacionados com ofertas públicas ou outros de que resulte o conhecimento dessa informação, elaboradas nos termos acima referidos (artigo 309.º-A, n.º 1, alínea c) do CVM).

Este registo é atualizado periodicamente e reveste carácter permanente.

A situação de conflito de interesses é registada logo que a sua ocorrência seja detetada, sendo tal registo posteriormente atualizado com as medidas aplicadas ao caso concreto.

O Conselho de Administração recebe anualmente o relatório escrito sobre as situações de conflito de interesses que são registadas, o qual é elaborado pelo Responsável pelo *compliance* (artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).

1.10 Conflitos de Interesses entre a ATRIUM e os seus Colaboradores

O ponto 1.10. desta Política é aplicável à identificação, à avaliação, à gestão e à mitigação de conflitos reais e potenciais que possam surgir entre os interesses da própria ATRIUM e os interesses privados dos seus colaboradores, incluindo dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e que possam influenciar negativamente o desempenho das respetivas funções e responsabilidades (ponto 108 das Orientações).

Em qualquer circunstância em que se verifique um conflito entre os interesses da ATRIUM e os interesses de qualquer um dos seus colaboradores, incluindo dos membros do órgão de administração, deverá ser dada prevalência aos interesses da ATRIUM (ponto 114 das Orientações).

1.10.1 Potenciais Situações de Conflitos de Interesses

O ponto 1.10. desta Política é aplicável em face de conflitos potenciais ou reais entre os interesses da ATRIUM e os interesses de colaboradores da ATRIUM, incluindo dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, os em seguida indicados (ponto 111 das Orientações):

- a) Interesses económicos;

- b) Interesses resultantes de relações pessoais ou profissionais com titulares de participações qualificadas na ATRIUM;
- c) Interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas;
- d) Interesses resultantes de relações pessoais ou profissionais com outros colaboradores da ATRIUM ou com colaboradores de entidades incluídas no âmbito da consolidação prudencial;
- e) Interesses resultantes de outros empregos que o colaborador mantenha ou tenha mantido nos últimos cinco anos;
- f) Interesses resultantes de relações pessoais ou profissionais com partes interessadas relevantes, externas à ATRIUM, tais como fornecedores ou outros prestadores de serviços;
- g) Interesses relacionados com influência política ou relações políticas.

As referências do ponto 1.10. da Política aos interesses dos colaboradores da ATRIUM englobam a existência de interesses dos seus familiares diretos (ponto 109 das Orientações).

Sem prejuízo do acima disposto, o facto de um colaborador da ATRIUM, ou de um membro do órgão de administração, ser acionista de outra entidade, deter contas privadas ou empréstimos de outra entidade, ou manter outros serviços dessa instituição, caso não atinjam um limiar mínimo adequado, não significa que a pessoa em questão se encontre em situação de conflito de interesses (ponto 112 das Orientações).

1.10.2 Prevenção de Conflitos de Interesses

A ATRIUM desenvolve todos os esforços para evitar a ocorrência de situações de conflito de interesses entre si e os seus colaboradores, incluindo os membros do órgão de administração. Em particular, a ATRIUM (ponto 115 das Orientações):

- a) Aplica critérios rigorosos na seleção dos seus colaboradores;
- b) Não seleciona para o órgão de administração nem para colaborador qualquer pessoa que exerça cargo(s) em instituição(ões) concorrente(s);
- c) Não permite que os colaboradores, ou os membros do órgão de administração, que também exerçam atividades no exterior, exerçam uma influência indevida na ATRIUM relativamente a temas relacionados com as referidas atividades;
- d) Promove entre todos os seus colaboradores, incluindo os membros do órgão de administração, uma cultura de prossecução dos interesses da ATRIUM, sem influência de quaisquer ideologias ou interesses políticos, bem como de quaisquer interesses pessoais, económicos ou de qualquer outra ordem, que sejam estranhos à atividade da ATRIUM;
- e) Promove entre todos os seus colaboradores, diretos ou indiretos, incluindo os membros do órgão de administração, uma cultura de idoneidade e integridade que visa a adoção de comportamentos conformes ao

alcance dos objetivos traçados por esta Política, tanto na identificação como na gestão de situações de conflito de interesses;

- f) Instrui os seus colaboradores no sentido de efetuarem operações com partes relacionadas:
- i. Em condições de mercado;
 - ii. Com observância de todos os procedimentos de controlo interno relevantes, os quais são plenamente aplicáveis a estas operações.

As operações com partes relacionadas regem-se também pelo disposto na Política relativa a Partes Relacionadas da ATRIUM.

1.10.3 Comunicação de Situações de Conflitos de Interesses

Quaisquer situações que resultem, ou possam vir a resultar, num conflito de interesses devem ser de imediato comunicadas ao Responsável pelo *compliance*, através de:

- a) Mensagem de correio eletrónico para o endereço compliance@atrium.pt;
- b) Carta, ao cuidado do Responsável pelo *compliance*; ou
- c) Alternativamente, mensagem colocada em caixa de correio específica acessível a todos os colaboradores da ATRIUM.

Tendo em conta que as situações de conflitos de interesses podem resultar de relações pessoais ou profissionais passadas, os colaboradores da ATRIUM, devem comunicar ao Responsável pelo *compliance* possíveis conflitos de interesses resultantes de relações que tenham mantido nos últimos cinco anos (ponto 111, alínea d) das Orientações).

Caso a situação que resulte, ou possa vir a resultar, num conflito de interesses, diga respeito ao Responsável pelo *compliance*, este comunica-a diretamente ao Conselho de Administração, através de:

- a) Mensagem de correio eletrónico para o Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Carta ao cuidado do Presidente do Conselho de Administração.

São neste caso aplicáveis as regras definidas no ponto 1.10.7., com as necessárias adaptações.

1.10.4 Gestão de Situações de Conflitos de Interesses Pontuais

Quando uma situação pontual de conflito entre os interesses da ATRIUM e de um dos seus colaboradores, seja inevitável, a ATRIUM compromete-se a gerir os referidos conflitos, tal como se indica em seguida (Orientação 12 das Orientações) :

PPOI III/3.5|V.20230602

- a) Sempre que surja uma situação de conflito de interesses entre a ATRIUM e um dos seus colaboradores, o Responsável pelo *compliance* avalia a sua materialidade e decide as medidas de mitigação mais apropriadas ao caso concreto;
- b) A supervisão e a gestão da situação de conflito de interesses são asseguradas pelo Responsável pelo *compliance* e, caso se justifique perante a situação em concreto, pelo Conselho de Administração, por forma a assegurar um elevado nível de independência;
- c) Se necessário, poderá ser solicitado que o colaborador se abstenha de participar ativa ou passivamente nalguma operação ou procedimento que envolva um conflito de interesses, quando os interesses da ATRIUM possam sair prejudicados;
- d) Caso já não seja possível evitar a intervenção da pessoa relevante, o interesse da ATRIUM será sempre prioritário em face do interesse do colaborador em questão, encontrando-se o colaborador proibido de privilegiar os seus interesses em detrimento dos interesses da ATRIUM.

1.10.5 Gestão de Situações de Conflitos de Interesses Persistentes

Verificando-se uma situação de conflito de interesses persistente, entre a ATRIUM e um dos seus colaboradores, a ATRIUM gere-a de forma permanente até que o conflito deixe de se verificar, aplicando os seguintes procedimentos (Orientação 12 das Orientações):

- a) Sempre que surja uma situação de conflito de interesses entre a ATRIUM e um dos seus colaboradores, o Responsável pelo *compliance* avalia a sua materialidade e decide as medidas de mitigação mais apropriadas ao caso concreto;
- b) O Responsável pelo *compliance*, no âmbito dos procedimentos de monitorização por si realizados, presta especial atenção à atuação dos colaboradores:
 - i. Cujos cônjuges ou familiares diretos em primeiro grau ou segundo grau exerçam cargos com influência relevante em instituições concorrentes;
 - ii. Que mantenham relações pessoais ou profissionais com partes interessadas relevantes externas à ATRIUM, designadamente com fornecedores ou outros prestadores de serviços.
- c) A supervisão e a gestão das situações de conflitos de interesses são asseguradas pelo Responsável pelo *compliance* e, caso se justifique perante a situação em concreto, pelo Conselho de Administração, por forma a assegurar um elevado nível de independência;
- d) O colaborador em questão encontra-se proibido de privilegiar os seus interesses em detrimento dos interesses da ATRIUM.

Se necessário, o colaborador cujos interesses conflituem com os interesses da ATRIUM pode ser convidado a interromper a atividade que gera o conflito de interesses ou, se não for possível ou se o colaborador entender ser preferível, pode ser afastado das funções nas quais teve origem o conflito de interesses, passando a desempenhar outras funções no seio da ATRIUM, salvaguardadas as normas laborais aplicáveis.

1.10.6 Registo de Situações de Conflito de Interesses

O Responsável pelo *compliance* documenta todas as situações de conflitos de interesses entre a ATRIUM e qualquer um dos seus colaboradores, incluindo os membros do órgão de administração, organizando e mantendo um registo um registo de todas as situações em que a prestação de serviços e de atividades de investimento tenha resultado num conflito de interesses.

A situação de conflito de interesses é registada logo que a sua ocorrência seja detetada, sendo tal registo posteriormente atualizado com as medidas aplicadas ao caso concreto.

O registo da situação de conflito de interesses inclui, designadamente, menção ao facto de o conflito de interesses e os riscos associados terem, ou não, sido aceites e, caso o tenham sido, a forma como o conflito de interesses foi satisfatoriamente mitigado ou solucionado (ponto 118 das Orientações).

1.10.7 Conflitos de Interesses ao Nível do Órgão de Administração

A ATRIUM aplica critérios rigorosos na seleção e na avaliação dos membros do órgão de administração, tal como previsto na Política e nos Procedimentos de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais da ATRIUM, cujas disposições complementam o disposto no presente ponto desta Política (Orientação 12 das Orientações).

Todos os conflitos de interesses, reais ou potenciais, existentes ao nível do órgão de administração, quer sejam de natureza individual ou coletiva, são devidamente documentados e comunicados ao órgão de administração, discutidos e devidamente geridos pelo órgão de administração, através dos seguintes procedimentos (ponto 118 das Orientações):

- a) Os membros do órgão de administração que tenham, ou possam vir a ter, qualquer interesse conflitante com os interesses da ATRIUM, ou que se encontrem numa situação em que a sua objetividade ou a sua capacidade para cumprir adequadamente as suas obrigações para com a ATRIUM possam estar comprometidas, comunicam imediatamente essa situação ao Presidente do Conselho de Administração. O mesmo dever impende sobre qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação;

- b) Caso o Presidente do Conselho de Administração se encontre, ou possa vir a encontrar, numa situação de conflito de interesses, ou numa situação em que a sua objetividade ou a sua capacidade para cumprir adequadamente as suas obrigações para com a ATRIUM possam estar comprometidas, comunica a situação de conflito aos membros do Conselho de Administração;
- c) Na sequência da comunicação supramencionada, ou caso a situação seja por qualquer outro meio identificada, o Presidente do Conselho de Administração convoca o Conselho de Administração para discutir a situação de conflito de interesses. Sem prejuízo de poder prestar os devidos esclarecimentos sobre a situação, a reunião do Conselho de Administração destinada à discussão da situação de conflito de interesses deve realizar-se sem o membro com o qual o conflito se verifica;
- d) O Presidente do Conselho de Administração, com apoio do Responsável pelo *compliance*, avalia a materialidade do conflito de interesses identificado e aplica as medidas que entenda adequadas para a gestão da concreta situação de conflito de interesses;
- e) O Responsável pelo *compliance* documenta todo o procedimento, conservando um registo com todas as situações de conflitos de interesses detetadas e as medidas adotadas no seu âmbito, nos termos previstos no ponto 1.10.6.;
- f) Os membros do Conselho de Administração da ATRIUM abstêm-se de participar na votação de quaisquer matérias em que tenham, ou possam ter, conflitos de interesses, ou em relação às quais a sua objetividade ou a sua capacidade para cumprir adequadamente as suas obrigações para com a ATRIUM possam estar comprometidas.

1.11 Liberalidades

Por forma a garantir a inexistência de situações geradores de conflitos de interesses no âmbito do exercício das atividades desenvolvidas, a ATRIUM estabelece regras a serem observadas por todos os seus Colaboradores, incluindo pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, relativamente ao recebimento e aceitação de liberalidades, as quais se encontram previstas no Código de Conduta da ATRIUM.

1.12 Incumprimento

O não cumprimento da presente Política pelos destinatários, através de conduta que constitua um incumprimento das regras em matéria de conflitos de interesses, ainda que praticada a título negligente, é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

O não cumprimento das regras em causa rege-se igualmente pelo disposto na Política e Procedimentos sobre Infrações Disciplinares, na medida do aplicável.

1.13 Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política em Matéria de Conflitos de Interesses

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da ATRIUM.

Esta Política é divulgada:

- a) A todos os colaboradores e está disponível na intranet da ATRIUM;
- b) Às demais pessoas relevantes da ATRIUM, bem como de quaisquer entidades com as quais a ATRIUM esteja em relação de domínio ou de grupo ou com as quais a ATRIUM mantenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais, as quais são também informadas de qualquer restrição, impedimento ou exigência de autorização na realização de operações financeiras em seu nome e por sua conta;
- c) No sítio da internet da ATRIUM.

Cabe ao Responsável pelo *compliance* da ATRIUM e ao Conselho de Administração a avaliação da boa e efetiva aplicação da Política.

A presente Política é revista sempre que necessário e, pelo menos, com periodicidade anual.

28 de setembro de 2018	Aprovado pelo Responsável pelo <i>compliance</i> Aprovado em CA
15 de novembro de 2019	Aprovado pelo Responsável pelo <i>compliance</i> Aprovado em CA
25 de junho de 2021	Aprovado pelo Responsável pelo <i>compliance</i> Com Parecer Prévio Favorável do Conselho Fiscal Aprovado pelo Conselho de Administração
3 de junho de 2022	Aprovado pelo Responsável pelo <i>compliance</i> Aprovado pelo Conselho de Administração
2 de junho de 2023	Aprovado pelo Responsável pelo <i>compliance</i> Aprovado pelo Conselho de Administração

